Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051541000193

Nº SAPL: 0283/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 15:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/a763eeba5f6bdfdfbfe85d1d4a6a04f7

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Dispõe sobre a afixação de material informativo acerca dos canais de orientação, acolhimento e encaminhamento para famílias afetadas pela dependência química em unidades de saúde, CRAS, CREAS e equipamentos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a afixação de material informativo acerca dos canais de orientação, acolhimento e encaminhamento para famílias afetadas pela dependência química em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos municipais de atendimento ao público, na forma desta Lei.

Art. 2º O material informativo de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível, de fácil acesso e ampla circulação, com linguagem clara, objetiva e acessível ao público.

Art. 3º O material deverá conter, no mínimo:

I – informações básicas sobre acolhimento, orientação e encaminhamento às famílias afetadas pela dependência química;

II – indicação dos canais e equipamentos públicos municipais disponíveis para orientação inicial e acesso à rede de apoio;

III – informações sobre a possibilidade de busca de apoio na rede pública de saúde mental, assistência social e proteção social;

IV – orientações simplificadas sobre como acessar o serviço ou obter encaminhamento, quando cabível.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, no mínimo:

I – postos de saúde, unidades básicas, policlínicas, hospitais e demais equipamentos públicos municipais de saúde;

II – CRAS, CREAS, centros de referência, unidades de acolhimento e demais equipamentos socioassistenciais;

III – outros equipamentos públicos municipais que realizem atendimento frequente a famílias, conforme regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao conteúdo, padronização visual, atualização periódica e locais específicos de afixação do material informativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 12:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/a763eeba5f6bdfdfbfe85d1d4a6a04f7

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____
PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar, no âmbito do Município de Fortaleza, o acesso à informação sobre os canais de orientação, acolhimento e encaminhamento destinados a famílias afetadas pela dependência química, mediante afixação obrigatória de material informativo em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos municipais de atendimento ao público.

A medida é coerente com o ordenamento local já existente. A **Lei nº 9.398/2008** estabelece que o Município desenvolva campanhas de prevenção, informação e conscientização sobre drogas e articule políticas públicas relacionadas ao tema. Além disso, Fortaleza dispõe de **CAPS AD** e de rede municipal de atenção psicossocial com acesso por demanda espontânea ou encaminhamento, o que torna especialmente útil a divulgação clara desses canais à população.

Muitas famílias atingidas pela dependência química não sabem onde buscar apoio, orientação ou encaminhamento adequado. A informação visível nos próprios equipamentos públicos reduz barreiras de acesso, reforça o caráter preventivo da atuação municipal e melhora a conexão entre a população e a rede já instalada. A proposta não cria estrutura nova nem interfere de modo excessivo na organização administrativa, limitando-se a instituir dever informativo de inequívoco interesse público.

Diante da relevância social, informativa e protetiva da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____
PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 12:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/a763eeba5f6bdfdfbfe85d1d4a6a04f7

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 12:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/a763eeba5f6bdfdfbfe85d1d4a6a04f7

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA